



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 3.040 - - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - 32 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	15
PODER EXECUTIVO	1	TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	22
LEIS	1	AQUIDAUANA PREV.....	30
DECRETOS	8	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO.....	30
LICITAÇÕES	15		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.104/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, destinados a financiar projetos estruturantes, obras de pavimentação e drenagem, qualificação viária, recapeamento, obras civis em equipamentos públicos, contratação de serviços para execução de estudos e projetos, atualização e implantação dos instrumentos de política urbana e desenvolvimento territorial, como o Plano Diretor Municipal PDM e Plano de Mobilidade Urbana PMU, e gerenciamento de obras públicas, dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.087, de 10 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA Nº 3.105/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, a Política Municipal de **ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS**, destinada à promoção da saúde e do bem-estar animal, à prevenção e ao controle de zoonoses, ao incentivo à guarda responsável, à proteção da fauna e ao fortalecimento da saúde pública.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente, a implantar **ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS no Município de Aquidauana/MS**, diretamente ou mediante convênios, contratos, credenciamentos, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas de direito privado que atuem na área médico-veterinária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º - A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** – proteção e bem-estar animal;
- II** – prevenção e controle de zoonoses;
- III** – respeito à dignidade dos animais;
- IV** – promoção da saúde pública;
- V** – responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade;
- VI** – incentivo à guarda responsável;
- VII** – sustentabilidade ambiental;
- VIII** – acesso aos serviços, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4.º - São objetivos da Política Municipal:

- I** – ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços médico-veterinários;
- II** – reduzir o abandono de animais;
- III** – promover o controle populacional ético de cães e gatos por meio de programas permanentes de esterilização;
- IV** – prevenir e combater zoonoses;
- V** – promover campanhas educativas sobre guarda responsável;
- VI** – incentivar a adoção responsável;
- VII** – fortalecer as ações de proteção e bem-estar animal;
- VIII** – contribuir para a redução dos riscos à saúde pública decorrentes de doenças de transmissão entre animais e seres humanos.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5.º - Poderão ser beneficiários da Política Municipal:

- I** – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II** – beneficiários de programas de transferência de renda;
- III** – pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- IV** – protetores independentes cadastrados pelo Município;
- V** – organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal, devidamente cadastradas;
- VI** – animais comunitários;
- VII** – animais vítimas de abandono ou de maus-tratos resgatados pelos órgãos competentes;



VIII – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento.

IX – famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. Os critérios para habilitação dos beneficiários serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 6.º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar, diretamente ou por meio de parcerias, os seguintes serviços:

- I** – consultas médico-veterinárias;
- II** – atendimento de urgência e emergência;
- III** – exames laboratoriais;
- IV** – exames de imagem;
- V** – castrações;
- VI** – cirurgias de baixa e média complexidade, conforme disponibilidade;
- VII** – vermifugação;
- VIII** – vacinação, observada a disponibilidade de insumos;
- IX** – tratamento e controle de ectoparasitos, incluindo pulgas, carrapatos e sarnas;
- X** – ações de prevenção e controle de zoonoses;
- XI** – curativos e administração de medicamentos;
- XII** – acompanhamento pós-operatório;
- XIII** – campanhas educativas voltadas à saúde e ao bem-estar animal.

Parágrafo único. A prestação dos serviços previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e operacional do Município.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá desenvolver programas permanentes de:

- I** – castração;
- II** – vacinação;
- III** – adoção responsável;
- IV** – combate aos maus-tratos;
- V** – educação ambiental;
- VI** – guarda responsável;
- VII** – controle populacional de cães e gatos;

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS

Art. 8.º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com:

- I** – União;
- II** – Estado de Mato Grosso do Sul;
- III** – instituições de ensino superior;
- IV** – hospitais veterinários;
- V** – clínicas veterinárias;
- VI** – conselhos profissionais;
- VII** – organizações da sociedade civil;
- VIII** – pessoas jurídicas de direito privado, observado o interesse público.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS





Art. 9.º - A execução desta Lei poderá ser financiada mediante:

- I – recursos próprios do Município;
- II – Dotações orçamentárias específicas;
- III – recursos provenientes de convênios com a União e o Estado;
- IV – emendas parlamentares;
- V – doações e contribuições;
- VI – recursos provenientes de fundos municipais legalmente constituídos;
- VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta ou outras fontes legalmente admitidas;
- VIII – demais receitas compatíveis com a finalidade desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo critérios para funcionamento da Política Municipal, forma de atendimento, cadastramento dos beneficiários, prioridades, procedimentos e demais normas necessárias à sua execução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11 - As principais Normas e Leis Vigentes:

- I** - Constituição Federal (Art. 225): Veda práticas que submetam os animais à crueldade.
- II** - Lei de Crimes Ambientais (Art. 32 da Lei 9.605/98): Define como crime praticar maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos, com pena de detenção e multa. A Lei nº 14.064/20 especificamente aumentou a pena para maus-tratos a cães e gatos para reclusão de 2 a 5 anos.
- III** - Controle Populacional (Lei nº 13.426/2017): Estabelece diretrizes para a esterilização de cães e gatos pelos órgãos públicos.
- IV** - Legislação Estadual (como a Lei Estadual nº 5.673/2021 em Mato Grosso do Sul): Complementa as normas de defesa e bem-estar animal no âmbito regional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e administrativa do Poder Executivo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14 - A execução desta Lei observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.106/2026

“INSTITUI A CAMINHADA E CORRIDA INCLUSIVA DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Caminhada e Corrida Inclusiva da Associação Pestalozzi de Aquidauana como evento integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana-MS.

Art. 2.º - O evento será realizado anualmente, preferencialmente durante a Semana Nacional de Valorização da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou no último final de semana do mês de agosto.

Art. 3.º - O evento tem por finalidade:

- I – promover a inclusão social por meio do esporte e do lazer;
- II – incentivar a convivência entre pessoas com e sem deficiência, fortalecendo o respeito às diferenças;
- III – conscientizar a sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência e a importância da acessibilidade;
- IV – estimular hábitos saudáveis, qualidade de vida e participação comunitária;



V – fortalecer as ações desenvolvidas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação e a realização do evento mediante cooperação com órgãos públicos, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2026

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterada a Tabela 02 do Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, referente aos contribuintes com energia injetada (solar térmica ou solar fotovoltaica), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA 02- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRIBUINTES COM ENERGIA INJETADA (SOLAR TÉRMICA OU SOLAR FOTOVOLTAICA)

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%) RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	0 – 80	1,5%	2,5%
	81 – 100	2,5%	5%
	101 – 200	5%	10%
	201 – 300	10%	15%
	301 – 500	15%	20%
	501 – 1.000	20%	25%
	1.001 – 1.500	25%	35%
	1.501 – 2.000	35%	40%
	2.001 – 3.000	40%	45%
	3.000 - acima	50%	50%

Art. 2.º - Fica revogado o art. 421-A da Lei Complementar nº 017, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 134/2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2009, REESTRUTURA A POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Esta Lei Complementar reestrutura a política pública para as mulheres no âmbito do Município de Aquidauana/MS, altera a denominação e a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 2.º - A Coordenadoria da Mulher, de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado.

Parágrafo único. Todas as referências à Coordenadoria da Mulher constantes da legislação municipal consideram-se feitas à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.



Art. 3.º - O inciso I do art. 6.º da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 6.º

I -

r) *Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.*” (NR)

Art. 4.º - A Seção II do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção XVII-A e do art. 31-A, com a seguinte redação:

“**Subseção XVII-A**

Da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres

Art. 31-A. À Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado, compete:

I - formular, coordenar, articular, executar e avaliar a política municipal para as mulheres, voltada à promoção de seus direitos e à redução das desigualdades entre mulheres e homens;

II - implantar e acompanhar a institucionalização da política para as mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma transversal e intersetorial, mediante articulação permanente com as secretarias, órgãos e conselhos afins, em especial com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com as áreas de saúde, educação, trabalho e segurança;

III - coordenar a elaboração, a revisão periódica e o monitoramento do plano de metas de que trata a Lei Federal n.º 14.899, de 2024, e do Plano Municipal de Direitos das Mulheres, promovendo sua compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e propor a formalização de fluxos, protocolos e procedimentos de atendimento e de encaminhamento;

V - produzir, organizar e manter base de dados sobre a violência contra as mulheres no Município, com recorte por raça ou cor, faixa etária, território e tipo de violência, elaborando diagnósticos periódicos destinados a subsidiar a tomada de decisão;

VI - implementar mecanismos permanentes e formais de monitoramento e de avaliação da política municipal, mediante indicadores, metas e relatórios periódicos, assegurada a publicidade dos resultados;

VII - articular-se com órgãos e entidades das demais esferas de governo, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos direitos das mulheres;

VIII - promover a autonomia econômica das mulheres, mediante ações de qualificação profissional, geração de renda, empreendedorismo e inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente das mulheres em situação de violência;

IX - propor e acompanhar programas de reeducação e de acompanhamento psicossocial de autores de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal n.º 11.340, de 2006;

X - propor, desenvolver e apoiar campanhas educativas, projetos de prevenção e ações formativas, inclusive no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino;

XI - subsidiar os órgãos municipais na elaboração de suas propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, e acompanhar a execução das ações vinculadas à política para as mulheres;

XII - propor a celebração de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação e parcerias voltados a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando sua execução até o encerramento;

XIII - combater todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância contra as mulheres, consideradas as especificidades das mulheres indígenas, negras, quilombolas, rurais, ribeirinhas, idosas e com deficiência;

XIV - apresentar, anualmente, relatório de gestão da política municipal para as mulheres ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, procedendo à sua divulgação pelos meios disponíveis.

§ 1.º É assegurada à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres autonomia técnica e funcional no exercício das competências finalísticas previstas neste artigo, competindo-lhe reportar-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo nas matérias de sua atribuição.

§ 2.º A Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres exercerá as funções de secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando-lhe o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 3.º A direção da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres será exercida por titular com formação de nível superior ou experiência comprovada em políticas públicas, direitos humanos, assistência social ou área correlata.” (NR)

Art. 5.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, mantidas sua natureza, composição, competências e a forma de escolha de seus membros, nos termos da lei que o instituiu.

Art. 6.º - O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, o organograma e a estrutura administrativa interna da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, observado o disposto no art. 7.º desta Lei Complementar.

Art. 7.º - Os cargos em comissão, as funções de confiança e os servidores atualmente lotados na Coordenadoria da Mulher ficam realocados na estrutura dos órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, mantidas as respectivas denominações, símbolos, referências e remunerações.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar não implica criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas, nem acréscimo de despesa com pessoal, limitando-se a promover a realocação de estrutura já existente.





Art. 8.º - Permanecem em vigor os fluxos, protocolos, instrumentos e instâncias de articulação da rede municipal de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher atualmente adotados, até que sobrevenha sua revisão ou substituição por ato próprio, cabendo à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres promover sua formalização e permanente atualização.

Art. 9.º - A política municipal para as mulheres contará com programa e ações orçamentárias específicos, com dotação própria identificada por fonte de recursos, a serem consignados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício de 2027.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar no exercício de 2026 correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os remanejamentos e a abertura dos créditos adicionais necessários, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, na Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009:

I - a alínea "c.2" do inciso III do art. 6.º;

II - o inciso III e a alínea "i" do inciso XI do art. 46;

III - a Subseção VI da Seção IV do Capítulo V do Título II e o art. 48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

711

03452299/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 116 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3055

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Aquidauana, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

				910.000,00
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$910.000,00 distribuídos as seguintes dotações:				
02	19	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
378	10.301.0208.2098.0000	SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 600 0000	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
408	10.302.0210.2102.0000	SAUDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	800.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 600 0000	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
424	10.304.0211.2103.0000	FOMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 600 0000	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação

	910.000,00
Fontes de Recurso	
600 0000	910.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

711

03452299/0001-03

Exercício: 2026



DECRETO Nº 117 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3055

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.470.162,84 distribuídos as seguintes dotações:

						10.470.162,84
02	13	01	CONTROLE INTERNO			
6	04.124.0200.2003.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000		2.550,00
02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
15	04.128.0201.2006.0000	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	500 0000		100.124,00
20	04.331.0201.2007.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000		1.300.000,00
21	04.122.0201.2008.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000		881.000,00
02	16	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
31	04.122.0202.1003.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000		15.000,00
32	04.129.0202.1004.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000		202.500,00
02	18	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
55	12.361.0203.1006.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1001		430.000,00
59	12.361.0203.1007.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1001		95.000,00
84	12.306.0203.2018.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000		30.000,00
87	12.306.0203.2019.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000		40.000,00
95	12.361.0203.2023.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	553 0000		17.000,00
136	12.365.0227.2028.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	550 0000		20.000,00
02	18	02	FUNDO MUNIC. MANUT. E VALOR MAGISTERIO - FUNDEB			
532	12.361.0203.2060.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	543 0000		1.654.200,00
02	19	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
378	10.301.0208.2098.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 0000		33.000,00
378	10.301.0208.2098.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 0000		248.000,00
389	10.303.0209.2100.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1002		140.000,00
408	10.302.0210.2102.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 0000		117.887,00
723	10.302.0210.2102.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 3130		501.000,00
423	10.304.0211.2103.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	621 0000		57.000,00
428	10.304.0211.2103.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	621 0000		25.000,00
717	10.301.0212.1052.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 3110		6.600,00
475	10.302.0213.1058.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1002		100.000,00
483	10.122.0213.2105.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1002		35.000,00
484	10.122.0213.2105.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1002		19.000,00
510	10.302.0226.2111.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 0000		15.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

711

03452299/0001-03

Exercício: 2026



DECRETO Nº 117 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3055

02	20	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
564	08.122.0218.2065.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	48.000,00	
583	08.245.0218.2073.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	660 0000	27.000,00	
02	23	01	Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA			
654	09.272.0001.2118.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	60.000,00	
02	25	01	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
668	18.542.0217.1063.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	145.872,00	
02	29	01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBAN. E OBRAS PUBLICAS			
202	04.121.0201.2051.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	150.000,00	
224	15.451.0205.1018.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	1.000.000,00	
236	15.451.0205.1025.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	300.000,00	
725	25.752.0205.1029.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	706 0000	72.704,84	
02	30	01	SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS			
287	15.452.0205.2032.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	2.468.600,00	
02	35	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA			
354	19.572.0235.2129.0000	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	500 0000	113.125,00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	11	01	GABINETE DO PREFEITO			
4	04.122.0200.2002.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-179.484,00	
02	14	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
9	02.061.0200.2005.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-2.012,00	
02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
13	04.128.0201.2006.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-90.237,00	
14	04.128.0201.2006.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-9.887,00	
02	16	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
34	04.123.0202.2012.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-38.800,00	
42	99.999.0999.2120.0000	9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	500 0000	-2.664.800,00	
02	18	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
57	12.361.0203.1007.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	570 0000	-17.000,00	
76	12.361.0203.1064.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1001	-217.000,00	
79	12.361.0203.1064.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1001	-8.000,00	
80	12.361.0203.1065.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1001	-73.630,00	
91	12.361.0203.2022.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1001	-38.200,00	
106	12.361.0203.2026.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1001	-100.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

711

03452299/0001-03

Exercício: 2026



DECRETO Nº 117 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3055

02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

132	12.365.0227.1013.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	550 0000	-12.000,00
137	12.365.0227.2028.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1001	-88.170,00
138	12.365.0227.2029.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1001	-6.400,00
146	12.365.0229.2040.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	550 0000	-1.600,00
150	12.306.0231.2020.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-40.000,00
153	12.306.0231.2041.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-30.000,00

02 18 02 FUNDO MUNIC. MANUT. E VALOR MAGISTERIO - FUNDEB

534	12.361.0203.2060.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	543 0000	-300.000,00
538	12.361.0203.2060.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	543 0000	-900.000,00
547	12.365.0227.2063.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	543 0000	-454.200,00

02 19 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

377	10.301.0208.2098.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	621 0000	-16.476,00
383	10.301.0208.2098.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	621 0000	-1.000,00
391	10.303.0209.2101.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1002	-140.000,00
400	10.302.0210.2102.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 3110	-158,00
403	10.302.0210.2102.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 0000	-40.000,00
404	10.302.0210.2102.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1002	-21.000,00
406	10.302.0210.2102.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 3110	-1.665,65
407	10.302.0210.2102.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	621 0000	-313.411,00
424	10.304.0211.2103.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 0000	-6.500,00
431	10.305.0211.2104.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	604 0000	-103.583,00
435	10.305.0211.2104.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 0000	-8.500,00
452	10.301.0212.1055.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1002	-31.393,00
488	10.122.0213.2107.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1002	-101.107,00
502	10.302.0213.2109.0000	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	600 0000	-6.417,00
514	10.302.0226.2111.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 1002	-500,00
713	10.301.0208.2098.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 3110	-4.776,35
716	10.302.0210.2102.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600 3130	-501.000,00

02 20 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

558	08.244.0218.1041.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-3.000,00
560	08.244.0218.1042.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-3.000,00
561	08.244.0218.1043.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-3.000,00
573	08.128.0218.2068.0000	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-48.000,00
580	08.245.0218.2071.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	660 0000	-2.600,00
581	08.245.0218.2072.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	660 0000	-12.000,00
582	08.245.0218.2072.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	660 0000	-2.000,00
585	08.245.0218.2073.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	660 0000	-5.000,00
592	08.243.0219.2075.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-15.000,00
593	08.243.0219.2075.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-3.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

711

03452299/0001-03

Exercício: 2026



DECRETO Nº 117 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3055

02 20 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

595	08.244.0220.2076.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-5.000,00
596	08.244.0220.2077.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-18.000,00
597	08.244.0220.2077.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-3.000,00
598	08.482.0224.1045.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-2.500,00
600	08.245.0228.2078.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	660 0000	-5.400,00
601	08.245.0228.2078.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-30.000,00

02 20 04 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

366	08.243.0219.1048.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-4.000,00
368	08.243.0219.2080.0000	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	500 0000	-52.000,00
369	08.243.0219.2080.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-80.000,00
373	08.243.0230.2082.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-26.000,00

02 23 01 Instituto Prev. Func. Públicos Municipais - AQUIDA

661	09.272.0001.2119.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	800 0000	-60.000,00
-----	-----------------------	--------------	--------------------	----------	------------

02 24 01 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

697	16.482.0224.1051.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-9.000,00
698	16.482.0224.1051.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-10.000,00
700	16.482.0224.2084.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-5.000,00

02 25 01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

666	18.542.0217.1062.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-20.500,00
667	18.542.0217.1062.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-500,00
669	18.541.0217.1066.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-30.000,00
670	18.541.0217.1066.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-2.000,00
671	18.541.0217.1067.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-15.000,00
672	18.541.0217.1067.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-2.000,00
673	18.541.0217.2122.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-60.000,00
674	18.541.0217.2122.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-28.000,00
675	18.541.0217.2122.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-2.000,00
676	18.541.0217.2122.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-2.000,00
677	18.542.0217.2123.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-21.000,00
678	18.542.0217.2123.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-2.000,00
679	18.542.0217.2123.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-500,00
680	18.542.0217.2123.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	700 0000	-500,00
681	18.542.0217.2123.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	701 0000	-500,00
682	18.542.0217.2123.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-500,00
683	18.541.0217.2124.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-3.000,00
684	18.541.0217.2124.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-10.000,00
685	18.541.0217.2124.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-500,00
686	18.541.0217.2124.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	701 0000	-500,00
687	18.541.0217.2124.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	700 0000	-500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

711

03452299/0001-03

Exercício: 2026



DECRETO Nº 117 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3055

02 25 01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

688	18.541.0217.2124.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-500,00
689	18.541.0217.2125.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-12.000,00
690	18.541.0217.2125.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-11.000,00
691	18.541.0217.2126.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	501 0000	-5.000,00
692	18.541.0217.2126.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-20.000,00

02 27 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

194	18.541.0217.2049.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-49.296,00
-----	-----------------------	--------------	--------------------	----------	------------

02 28 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

197	13.122.0222.2050.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-140.000,00
197	13.122.0222.2050.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-16.700,00

02 29 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBAN. E OBRAS PUBLICAS

203	04.121.0201.2051.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	720 0000	-815.000,00
221	15.451.0205.1018.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-105.500,00
225	15.451.0205.1018.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	799 7400	-300.000,00
239	15.451.0205.1027.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-116.000,00

02 30 01 SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

284	15.451.0205.1068.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-31.714,00
289	15.452.0205.2032.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	799 7400	-282.000,00
290	15.452.0205.2032.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	708 0000	-5.800,00
291	15.452.0205.2032.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-25.000,00
292	15.452.0205.2032.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	799 7400	-5.000,00
300	15.452.0206.2034.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-31.000,00
306	15.452.0206.2035.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-181.248,00
311	18.542.0217.1017.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	720 0000	-510.000,00

02 31 01 FUNDO MUN. DIREITOS DA PESSOA IDOSA AQUIDAUANA

702	08.241.0225.2083.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-21.500,00
-----	-----------------------	--------------	--------------------	----------	------------

02 33 01 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE AQUIDAUANA

646	23.695.0223.2094.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-54.872,00
-----	-----------------------	--------------	--------------------	----------	------------

02 34 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

323	27.812.0221.1039.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-2.512,00
324	27.812.0221.1039.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	700 0000	-72.704,84
337	27.812.0221.2113.0000	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	500 0000	-500,00
340	27.812.0221.2113.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-246.125,00
342	27.812.0221.2113.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-35.000,00
344	27.812.0229.2056.0000	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	500 0000	-25.000,00
345	27.812.0229.2056.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-25.000,00
346	27.812.0229.2056.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500 0000	-784,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

711

03452299/0001-03

Exercício: 2026



DECRETO Nº 117 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.3055

02 35 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

353	19.572.0235.2129.0000	3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL 500 0000	-1.000,00
354	19.572.0235.2129.0000	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS 500 0000	-18.000,00
355	19.572.0235.2129.0000	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 500 0000	-95.000,00
356	19.572.0235.2129.0000	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 500 0000	-32.500,00

-10.470.162,84

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 13/08/2026.

cidade , dia

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal





LICITAÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1708/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000130/2026 - Dispensa de Licitação nº 47/2026

Código do registro no TCE/MS: **97BD0E53952A0DF5B4EA467FC760962FD9442738**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

CONTRATADA: IMPRIMO 3D LTDA – CNPJ: 27.180.373/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de medalhas, fitas e troféus personalizados, destinados à premiação da "Corrida da Farmácias Associadas", promovida com apoio do Município de Aquidauana/MS.

DOTAÇÃO: 34.01 27.812.0221 2113 3.3.90.39.99.00.00.00 1.500.0000

VALOR: R\$ 10.062,00 (Dez mil e sessenta e dois reais).

Data do empenho: 28/08/2025

GESTOR: Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

FISCAL: Guilherme Santos Aquino - Matrícula 51733

ASSINANTES: Mauro Marino de Oliveira e Alair Souza da Penha.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000130/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2026

Código do registro no TCE/MS: 97BD0E53952A0DF5B4EA467FC760962FD9442738

O **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 000130/2026, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de medalhas, fitas e troféus personalizados, destinados à premiação da "Corrida da Farmácias Associadas", promovida com apoio do Município de Aquidauana/MS, considerando que conforme previsto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 a Nota de Empenho nº 1708/2026 substituirá o Contrato, no uso de suas atribuições legais e inclusive com o intuito de atender o disposto no Art. 117 da referida Lei e, no que couber, o inciso XV do Art. 3º do Decreto Municipal nº 148/2023, com o amparo do Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio deste designar o servidor: **Guilherme Santos Aquino - Matrícula 51.733**, para exercer a função de fiscal referente a execução do referido Processo Administrativo, sendo esta função análoga a de fiscal de contrato, com as mesmas responsabilidades, atribuições, obrigações e direitos.

Aquidauana – MS, 31 de agosto de 2026.

Mauro Marino de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Ciente:

Guilherme Santos Aquino
Matrícula 51.733

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO

ADOLESCENTE CAIC – ANTONIO PACE, O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CAIC – Antônio Pace**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação





EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL EM ALFABETIZAÇÃO EMÍLIA

ALVES NOGUEIRA, O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMA – Emília Alves Nogueira**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL EM ALFABETIZAÇÃO ROTARY

CLUB, O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMA – Rotary Club**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

VEREADOR ADEMIR BRITES, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMEI – Vereador Ademir Brites**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação





EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANDREA PACE DE OLIVEIRA, O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMEI – Andrea Pace de Oliveira**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DOUTOR ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMEI – Dr Antonio Arruda Sampaio**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

BEZERRA DE MENEZES, O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMEI – Bezerra de Menezes**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA

MAFALDA, O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMEI – Dona Mafalda**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.





Wilsandra Aparecida de Lima Beda

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensão formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

MARISA NOGUEIRA ROSA SCAFF, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMEI – Marisa Nogueira Rosa Scaff**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensão formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

PROFESSOR ENIO DE CASTRO CABRAL, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMEI – Prof. Enio de Castro Cabral**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensão formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

PROFESSOR JOSÉ RODOLFO FALCÃO, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMEI – Prof. José Rodolfo Falcão**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda

Secretaria Municipal de Educação





EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

VALDIR CATHCART FERREIRA, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados ao CMEI – Valdir Cathcart Ferreira**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ADA MOREIRA BARROS**, o

presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. ADA MOREIRA BARROS**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SANTOS RIBEIRO**, o

presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. Antonio Santos Ribeiro**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTONIO TRINDADE**,

o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. Coronel Antônio Trindade**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação





EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ERSO GOMES**, o presente termo

tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art.

31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. Erso Gomes**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL FRANKLIN CASSIANO**, o presente

termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. Franklin Cassiano**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ MONGELLI**, o

presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. Professor Luiz Mongelli**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PARCEIROS PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA PANTANEIRA DE**

AQUIDAUANA, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. Polo Pantaneira**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCO FARIAS**, o

presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. I. Francisco Farias**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA POLO FELICIANO PIO**,

o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. I. P. Feliciano Pio**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA POLO GENERAL**

RONDON, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. I. P. General Rondon**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação





EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA POLO LUTUMA DIAS**, o

presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. I. P. Lutuma Dias**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA POLO MARCOLINO**

LILI, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, A APM – Associação de Pais e Mestres constitui-se como **a única entidade formalmente constituída e habilitada para atuar como unidade executora e recebedora dos recursos financeiros destinados À E. M. I. P. Marcolino Lili**, sendo responsável pela gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos em benefício da escola. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Educação, por meio do e-mail: gemed@aquidauana.ms.gov.br.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e LUANA RODA ECHEVERRIA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 01/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ANOTADOR – Basquete 3x3

ANOTADOR – Vôlei de Praia

ANOTADOR – Basquetebol

ANOTADOR – Futsal de Base

ANOTADOR – Futsal de Adulto

ANOTADOR – Handebol

ANOTADOR – Voleibol

ANOTADOR – Futebol Society

ANOTADOR – Futebol de Campo (60 min)

ANOTADOR – Futebol de Campo (90 min)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 01/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.





Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Luana Roda Echeverria – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e WILSON LUIS DOS SANTOS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 02/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – Vôlei de Praia

ÁRBITRO – Futsal de Base

ÁRBITRO – Futsal Adulto

ÁRBITRO – Handebol

ÁRBITRO – Voleibol

ÁRBITRO – Futebol Society

ÁRBITRO – Futebol de Campo (60 min)

ÁRBITRO – Futebol de Campo (90 min)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 02/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Wilson Luis dos Santos – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e CARLOS CESAR GAMARRA DO NASCIMENTO.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 03/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – NATAÇÃO

ÁRBITRO – VÔLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL ADULTO

ÁRBITRO – VOLEIBOL

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.





DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 03/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Carlos Cesar Gamarra do Nascimento – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e VINICIUS SOUZA NASCIMENTO.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 04/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – BASQUETE 3X3

ÁRBITRO – BASQUETEBOL

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 04/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Vinicius Souza Nascimento – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e CRISTHIAN MIRANDA DA SILVA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 05/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – BADMINTON

ÁRBITRO – VÔLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – VOLEIBOL

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 05/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Crísthian Miranda da Silva – Credenciado(a).





EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e MAICON SIQUEIRA NUNES.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 06/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 06/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Maicon Siqueira Nunes – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 07/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – VOLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – VOLEIBOL

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 07/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

José Carlos Albuquerque – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e MAURO LUCIO ORTIZ JUNIOR.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 08/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:





ÁRBITRO – VÔLEI DE PRAIA

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – VOLEIBOL

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 08/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Mauro Lucio Ortiz Junior – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e ADENILSON ABALO LEITE.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 09/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 09/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Adenilson Abalo Leite – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e ADEMIR ROCHA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 10/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY





ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 10/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Ademir Rocha – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e LEANDRO ARAÚJO TELEKEN.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 11/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 11/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Leandro Araújo Teleken – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e ADRIANO DA SILVA RODRIGUES.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 12/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60min)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90min)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.





DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 12/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Adriano da Silva Rodrigues – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e MAILON MIÉRES MARÇAL.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 13/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL. E inclusão das modalidades de Árbitro de Futebol Society, Futebol de Campo (60 min) e Futebol de Campo (90 min) entre as modalidades para as quais o credenciado encontra-se habilitado

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – FUTSAL DE BASE

ÁRBITRO – FUTSAL DE ADULTO

ÁRBITRO – FUTEBOL SOCIETY

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (60 MIN)

ÁRBITRO – FUTEBOL DE CAMPO (90 MIN)

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 13/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Mailon Miéres Marçal – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e LEONARDO DE JESUS ALVES.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 14/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – BASQUETEBOL

ÁRBITRO – BASQUETE 3X3

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 14/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:





Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Leonardo de Jesus Alves – Credenciado(a).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e ROGÉRIO DUARTE SILVEIRA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 15/2025, referente ao credenciamento de árbitros e anotadores para prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ÁRBITRO – HANDEBOL

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de março de 2026 e término em 20 de março de 2027.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Credenciamento nº 15/2025 que não tenham sido expressamente modificadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 37/2025 e disposições previstas no Edital e no Termo de Referência do Credenciamento.

Aquidauana/MS, 18 de março de 2026.

ASSINANTES:

Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Mauro Marino de Oliveira – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Rogério Duarte Silveira – Credenciado(a).





AQUIDAUANA PREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02100/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Aquidauana/MS	CNPJ:	03.452.299/0001-03
Endereço:	Rua Luiz da Costa Gomes, 711		
Bairro:	Cidade Nova	CEP:	79200-000
Telefone:	673240-1400	Fax:	
E-mail:	prefeito@aquidauana.ms.gov.br		
Representante	Mauro Luiz Batista		
CPF:	236.689.461-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@aquidauana.ms.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos de Aquidauana	CNPJ:	05.030.089/0001-52
Endereço:	Rua Marechal Malles, 353		
Bairro:	Centro	CEP:	79200-000
Telefone:	673044-5298	Fax:	
E-mail:	atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br		
Representante	GILSON SEBASTIAO MENEZES		
CPF:	437.348.041-91		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	gsm.reszende@gmail.com	Data início da	01/10/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Ordinária nº. 3.102/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos de Aquidauana AQUIDAUANAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aquidauana da quantia de R\$ 4.865.302,90 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dois reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aquidauana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.865.302,90 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dois reais e noventa centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.217,68 (dezesseis mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.217,68 (dezesseis mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei complementar nº. 130/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02100/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Aquidauana - MS / 26/08/2026



